



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200259810

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: H. WEBER & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2377832329

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

IVOTI

Local

11 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9281478 em 17/10/2023 da Empresa H. WEBER & CIA LTDA , CNPJ 89719173000178 e protocolo 233749802 - 11/10/2023. Autenticação: 509A84154EA9190209B93FEAE94A80F3341DF7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.980-2 e o código de segurança h9mH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





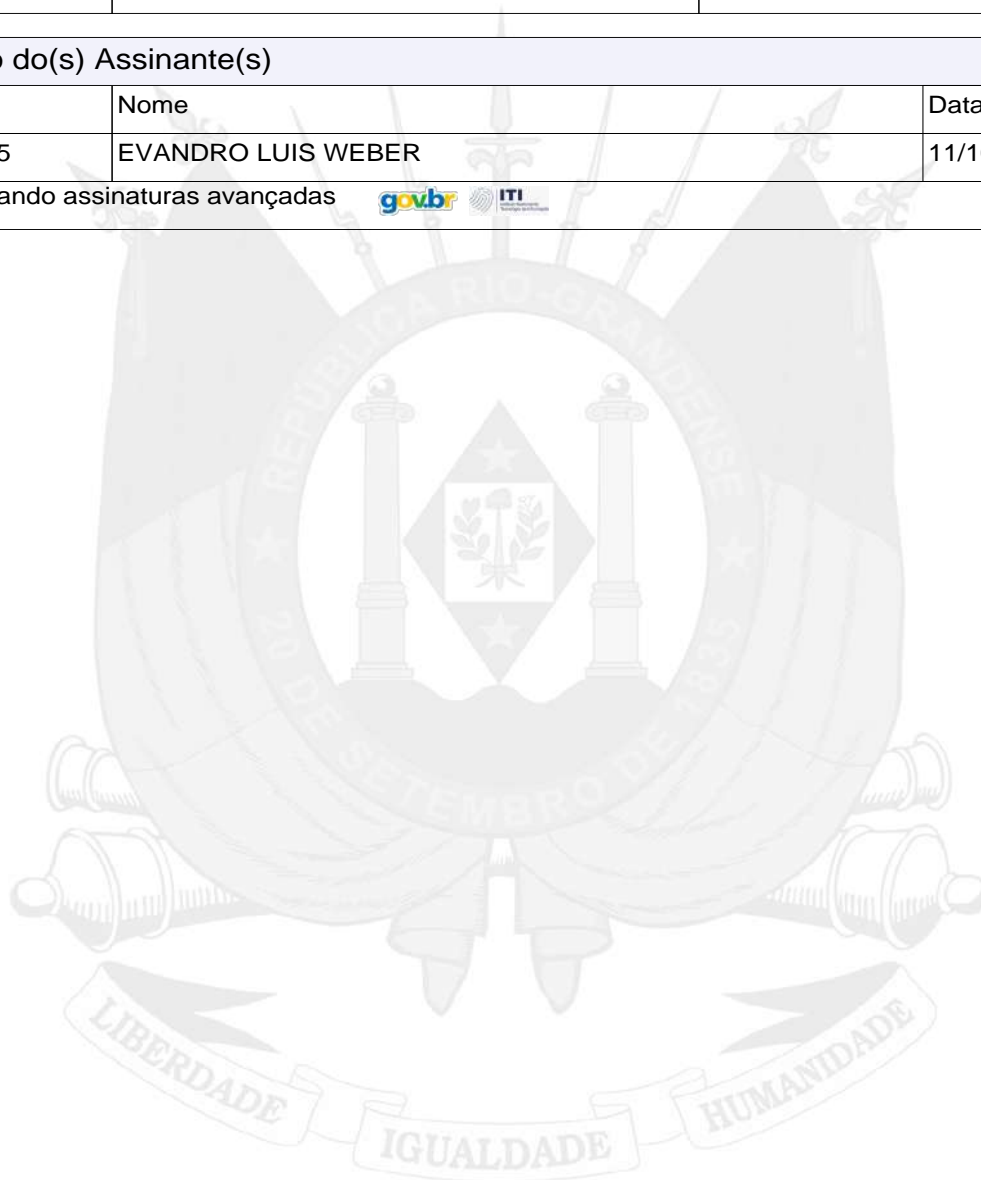
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/374.980-2	RSN2377832329	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
622.174.880-15	EVANDRO LUIS WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9281478 em 17/10/2023 da Empresa H. WEBER & CIA LTDA , CNPJ 89719173000178 e protocolo 233749802 - 11/10/2023. Autenticação: 509A84154EA9190209B93FEAE94A80F3341DF7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.980-2 e o código de segurança h9mH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
“H. WEBER & CIA LTDA”
CNPJ nº 89.719.173/0001-78 = NIRE: 43200259810

EVANDRO LUIS WEBER, brasileiro, natural da cidade de Ivoti, RS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Zulete Angelita Pereira Weber, nascido em 18/11/1970, empresário, inscrito no CPF sob nº 622.174.880-15, portador da cédula de identidade civil nº 5043084515, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Otto Klein, 185, Bairro Jardim do Alto, em Ivoti, RS, CEP: 93.900-000;

MARIANE CRISTINE WEBER, brasileira, natural da cidade de Ivoti, RS, solteira, nascida em 30/04/1975, empresária, inscrita no CPF sob nº 726.536.710-34, portadora da cédula de identidade civil nº 1076377884, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua 48 Alta, 2430, fundos, Bairro Picada 48 Alta, em Ivoti, RS, CEP: 93.900-000; e

ELIANA ELISA WEBER WELTER, brasileira, natural da cidade de Ivoti, RS, casada sob o regime da comunhão universal de bens com José Daniel Welter, nascida em 04/05/1980, empresária, inscrita no CPF sob nº 952.410.510-15, portadora da cédula de identidade civil nº 7071406032, expedida pela SJTC/RS em 29/09/1995, residente e domiciliada na Rua 48 Alta, 2430, fundos, Bairro Picada 48 Alta, em Ivoti, RS, CEP: 93.900-000.

Na condição de únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de “**H. WEBER & CIA LTDA**”, com sede na Rua 48 Alta, 2430, Bairro Picada 48 Alta, na cidade de Ivoti, RS, CEP.: 93.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.719.173/0001-78, com contrato social devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43200259810, em 20/02/1969, e última alteração contratual registrada sob nº 8799510 em 15/03/2023, resolvem, de comum acordo, proceder as seguintes alterações no contrato social da sociedade:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração do artigo 3º do contrato social;
- c) consolidação do contrato social;
- d) disposições finais.

Para a prática dos atos acima elencados, deliberam as partes, à unanimidade, o seguinte:

a) DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira. Aumentar o capital social da sociedade mediante a incorporação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com parte do saldo existente na conta de lucros acumulados, ficando o capital social, que era de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), dividido em 33.000.000 (trinta e três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, elevado para R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital social assim dividido entre os sócios quotistas:

- a) O sócio quotista EVANDRO LUIS WEBER passa a deter 17.051.300 (dezessete milhões, cinquenta e um mil e trezentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 17.051.300,00 (dezessete milhões, cinquenta e um mil e trezentos reais), totalmente integralizadas.



b) A sócia quotista MARIANE CRISTINE WEBER passa a deter 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil e trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), totalmente integralizadas.

c) A sócia quotista ELIANA ELISA WEBER WELTER passa a deter 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil e trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), totalmente integralizadas.

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR em R\$	%
EVANDRO LUIS WEBER	17.051.300	17.051.300,00	48,718
MARIANE CRISTINE WEBER	8.974.350	8.974.350,00	25,641
ELIANA ELISA WEBER WELTER	8.974.350	8.974.350,00	25,641
TOTAIS	35.000.000	35.000.000,00	100,00

b) DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda. Em decorrência da alteração do valor do capital social, deliberam os sócios quotistas, à unanimidade, alterar a redação do artigo 3º e seus parágrafos, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

Artigo 3º - O capital social da sociedade é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

a) O sócio quotista EVANDRO LUIS WEBER passa a deter 17.051.300 (dezessete milhões, cinquenta e um mil e trezentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 17.051.300,00 (dezessete milhões, cinquenta e um mil e trezentos reais), totalmente integralizadas.

b) A sócia quotista MARIANE CRISTINE WEBER passa a deter 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil e trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), totalmente integralizadas.

c) A sócia quotista ELIANA ELISA WEBER WELTER passa a deter 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil e trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), totalmente integralizadas.

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR em R\$	%
EVANDRO LUIS WEBER	17.051.300	17.051.300,00	48,718
MARIANE CRISTINE WEBER	8.974.350	8.974.350,00	25,641
ELIANA ELISA WEBER WELTER	8.974.350	8.974.350,00	25,641
TOTAIS	35.000.000	35.000.000,00	100,00

§ 1º. As quotas de capital social dos sócios quotistas mantêm os seguintes gravames sobre elas:

I – Do total das 17.051.300 (dezessete milhões, cinquenta e um mil e trezentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 17.051.300,00 (dezessete



milhões, cinquenta e um mil e trezentos reais), detidas pelo sócio quotista EVANDRO LUIS WEBER, a quantia de 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) quotas de capital no valor total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) permanecem gravadas com cláusula de USUFRUTO VITALÍCIO em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, brasileiro, natural da cidade de Ivoti, RS, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Eugênia Weber, nascido em 06/06/1943, empresário, inscrito no CPF sob nº 062.354.500-44, portador da cédula de identidade civil nº 2029044043, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 48 Alta, 2430, fundos, Bairro Picada 48 Alta, em Ivoti, RS, CEP.: 93.900-000, ao passo que 14.751.300 (quatorze milhões, setecentas e cinquenta e uma mil e trezentas) quotas de capital no valor total de R\$ 14.751.300,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais), estão agora livres e desoneradas de quaisquer gravames.

II – Do total de 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil, trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) detidas pela sócia quotista MARIANE CRISTINE WEBER, a parcela de 2.350.000 (dois milhões e trezentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor total de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) permanecem gravadas com cláusula de USUFRUTO VITALÍCIO em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, acima qualificado; uma segunda parcela de 3.930.765 (três milhões, novecentas e trinta mil, setecentas e sessenta e cinco) quotas de capital no valor total de R\$ 3.930.765,00 (três milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) permanecem gravadas com cláusula de INCOMUNICABILIDADE; e por fim, uma terceira parcela de 2.693.585 (dois milhões, seiscentas e noventa e três mil, quinhentas e oitenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 2.693.585,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) estão livres e desoneradas de quaisquer gravames.

III – Do total de 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil, trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) detidas pela sócia quotista ELIANA ELISA WEBER WELTER, a parcela de 2.350.000 (dois milhões e trezentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor total de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) permanecem gravadas com cláusula de USUFRUTO VITALÍCIO em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, acima qualificado; uma segunda parcela de 3.930.765 (três milhões, novecentas e trinta mil, setecentas e sessenta e cinco) quotas de capital no valor total de R\$ 3.930.765,00 (três milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) permanecem gravadas com cláusula de INCOMUNICABILIDADE; e por fim, uma terceira parcela de 2.693.585 (dois milhões, seiscentas e noventa e três mil, quinhentas e oitenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 2.693.585,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) estão livres e desoneradas de quaisquer gravames.

§ 2º. Consente o quotista EVANDRO LUIS WEBER que, futuros aumentos de capital social, com a incorporação de reservas de capital ou de lucros acumulados, determinarão, automaticamente, o gravame de 20% (vinte por cento) das novas quotas advindas daquele aumento, com a cláusula de USUFRUTUO VITALÍCIO em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, já qualificado acima.

§ 3º. Em face ao disposto nos incisos “II” e “III”, do § 1º supra, consentem as quotistas MARIANE CRISTINE WEBER e ELIANA ELISA WEBER WELTER, por sua vez, que futuros aumentos de capital que ocorrerem com a incorporação de reservas de capital ou de lucros acumulados determinarão que:

a) uma parcela das novas quotas estará automaticamente gravada com cláusula de USUFRUTO VITALÍCIO, sobre as quotas que corresponder a 20% (vinte por cento) daquele aumento de capital social, em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, já qualificado, e



b) outra parcela de novas quotas de capital, em número igual aquele que corresponder ao número das novas quotas auferidas pelas quotistas e resultantes da incorporação de reservas de capital e lucros, estará gravada automaticamente com cláusulas de INCOMUNICABILIDADE;

§ 4º. Em não concordando os quotistas remanescentes com o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores do falecido, na sociedade, os direitos e haveres do FALECIDO serão apurados em balanço especial de determinação, levantado na datado evento respectivo e segundo os critérios de liquidação estabelecidos no parágrafo 5º, do artigo 3º do presente contrato consolidado, e o valor apurado será pago, depois de aprovado o balanço especial de determinação pelos interessados, em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço de determinação.

§ 5º. O critério aplicado para elaboração do balanço de determinação, na hipótese do § 4º, supra, é o de liquidação, em razão do qual serão avaliados os bens ativos, tangíveis e intangíveis, pelo seu valor de mercado, bem como se fará incluir no passivo, à título de provisão, os valores necessários ao pagamento de todas as obrigações da sociedade, inclusive das indenizações trabalhistas e previdenciárias, das despesas e indenizações decorrentes da rescisão dos contratos mantidos pela sociedade, da liquidação das operações bancárias e financeiras, de todas as contingências fiscais, além dos honorários periciais que houverem sido pagos para a apuração do balanço de determinação e, ainda, inclusão de todas e quaisquer despesas nas quais incidiria a sociedade se lhe fosse aplicada a hipótese de liquidação.

6º. Pelo **usufruto** das quotas gravadas acima, além dos lucros, o USUFRUTUÁRIO reserva para si também os direitos de voto e deliberação na sociedade, na proporção das representativas quotas em usufruto.

§ 7º. A critério exclusivo do usufrutuário HUGO ALOÍSIO WEBER poderá este renunciar total ou parcialmente ao direito de recebimento de lucros da sociedade, a qualquer momento, por valores parcialmente definidos pelo próprio USUFRUTUÁRIO, em favor dos Nus-proprietários, conforme vier a ser definido pelo Usufrutuário em reunião de quotistas da sociedade.

§ 8º. Assinam o presente instrumento, na condição de intervenientes anuentes, manifestando e expressando suas vontades e a total concordância com todos atos praticados no presente instrumento de alteração contratual, o usufrutuário Sr. HUGO ALOÍSIO WEBER, já qualificado, e sua mulher Sra. EUGÊNIA WEBER, brasileira, do lar, natural de Sapiranga, RS, nascida em 01/07/1947, residente e domiciliada na Rua 48 Alta, 2430, Picada 48 Alta, na cidade de Ivoti, RS, CEP.: 93.900-000, inscrita no CPF sob nº951914290-87, portadora da cédula de identidade civil nº 3071406015, expedida pela SJS/RS, em 24/12/1996, posto que casados pelo regime da comunhão universal de bens.

c) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Cláusula Terceira. Após as alterações acima realizadas nas cláusulas Primeira e Segunda, acordam os sócios quotistas, à unanimidade, consolidar o contrato social, nos seguintes termos:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETIVOS SOCIETÁRIOS.

Artigo 1º. A empresa é uma sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de “**H. WEBER & CIA LTDA**”, com sede na Rua 48 Alta, 2430, Bairro Picada 48 Alta, na cidade de Ivoti, RS, CEP.: 93.900-000.



§ 1º. A sociedade tem sua **FILIAL de nº 01**, inscrita no CNPJ sob nº 89.719.173/0002-59e NIRE 43902029563 de 23/12/2019, localizada na Rua 48 Alta, nº 2515, na localidade de Picada 48 Alta, em Ivoti, RS, tendo como início de suas atividades o dia 02 de janeiro de 2020. Tem como objetivos societários a exploração dos ramos de atividades idênticos aos da matriz. Para efeitos fiscais, do capital social da sociedade é destacado o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para esta filial.

§ 2º. A sociedade tem sua **FILIAL de nº 02**, na Rua 48 Alta, 2430, Sala A, Bairro Picada 48 Alta, em Ivoti, RS, Cep 93900-000 e terá como início de suas atividades o dia 07 de março de 2023. Terá como objetivo societário a exploração do ramo de atividade as bebidas destiladas, sucos, bebidas não alcoólicas, chocolates, balas, confeitos, bombons e assemelhados, copos, canecas, xícaras, geleias, açúcar mascavo, melado e schmiers (CNAE: 4723-7/00; 4729-6/02; 4729-6/99; 4759-8/99; 4721-1/04). Para efeitos fiscais, do capital social da sociedade é destacado o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para esta filial.

§ 3º. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Artigo 2º. Os objetivos societários da sociedade é a exploração dos ramos de:

- a) indústria denominada alambique para produção de aguardente e seu respectivo comércio, fabricação e comércio de aguardente de cana-de-açúcar, sua importação e exportação (CNAE1111-9/01);
- b) indústria, comércio, importação e exportação de derivados de cana-de-açúcar para fins alimentares, tais como açúcar mascavo, melado e schmiers (CNAE: 1071-6/00);
- c) fabricação e comércio de sucos e bebidas não alcoólicas (CNAE: 1122-4/99);
- d) fabricação e comércio de outras aguardentes e bebidas destiladas, sua importação e exportação (CNAE: 1111-9/02);
- e) fabricação, comércio, importação e exportação de sucos concentrados de frutas, verduras e legumes (CNAE: 1033-3/01);
- f) fabricação, comércio, importação e exportação de vinho (CNAE: 1112-7/00);
- g) comércio atacadista de óleos vegetais, de oliveira, e de gorduras não animais (CNAE: 4637- 1/03);
- h) comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE: 4635-4/03);
- i) comércio varejista de bebidas (CNAE: 4723-7/00);
- j) comércio atacadista, exportação e importação de produtos alimentícios, em especial as castanhas, amêndoas, nozes e amendoins, salgados ou não, doces ou não (CNAE: 4639- 7/01);
- k) comércio atacadista, importação e exportação de chocolates, balas, confeitos, bombons e assemelhados (CNAE: 4637-1/07);
- l) bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (CNAE: 5611-2/04);
- m) fabricação, armazenamento, embalagem, reembalagem, fracionamento e distribuição de álcool etílico a 70% para sanitização e desinfecção (CNAE 1931-4/00);
- n) fabricação, armazenamento, embalagem, reembalagem, fracionamento e distribuição de álcool gel antisséptico a 70% para higiene pessoal (CNAE 2063-1/00);
- o) plantio, cultivo e colheita de cana-de-açúcar (CNAE 0113-0/00);
- p) prestação de serviços de promoção de turismo local, com visitação, recreação, entretenimento e lazer (CNAE 7990-2/00);
- q) locação de ativos próprios, residenciais e não residenciais (CNAE: 6810/2/02); e
- r) comercialização atacadista de embalagens de vidro (CNAE 4686-9/02).



II - DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS, DO USUFRUTO, DEMAIS DISPOSIÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Artigo 3º - O capital social da sociedade é R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

a) O sócio quotista EVANDRO LUIS WEBER passa a deter 17.051.300 (dezessete milhões, cinquenta e um mil e trezentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 17.051.300,00 (dezessete milhões, cinquenta e um mil e trezentos reais), totalmente integralizadas.

b) A sócia quotista MARIANE CRISTINE WEBER passa a deter 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil e trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), totalmente integralizadas.

c) A sócia quotista ELIANA ELISA WEBER WELTER passa a deter 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil e trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), totalmente integralizadas.

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR em R\$	%
EVANDRO LUIS WEBER	17.051.300	17.051.300,00	48,718
MARIANE CRISTINE WEBER	8.974.350	8.974.350,00	25,641
ELIANA ELISA WEBER WELTER	8.974.350	8.974.350,00	25,641
TOTAIS	35.000.000	35.000.000,00	100,00

§ 1º. As quotas de capital social dos sócios quotistas mantêm os seguintes gravames sobre elas:

I – Do total das 17.051.300 (dezessete milhões, cinquenta e um mil e trezentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o valor total de R\$ 17.051.300,00 (dezessete milhões, cinquenta e um mil e trezentos reais), detidas pelo sócio quotista EVANDRO LUIS WEBER, a quantia de 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) quotas de capital no valor total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) permanecem gravadas com cláusula de USUFRUTO VITALÍCIO em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, brasileiro, natural da cidade de Ivoti, RS, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Eugênia Weber, nascido em 06/06/1943, empresário, inscrito no CPF sob nº 062.354.500-44, portador da cédula de identidade civil nº 2029044043, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 48 Alta, 2430, fundos, Bairro Picada 48 Alta, em Ivoti, RS, CEP.: 93.900-000, ao passo que 14.751.300 (quatorze milhões, setecentas e cinquenta e uma mil e trezentas) quotas de capital no valor total de R\$ 14.751.300,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais), estão agora livres e desoneradas de quaisquer gravames.

II – Do total de 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil, trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) detidas pela sócia quotista MARIANE CRISTINE WEBER, a parcela de 2.350.000 (dois milhões e trezentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor total de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) permanecem gravadas com cláusula de USUFRUTO VITALÍCIO em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, acima qualificado; uma segunda parcela de 3.930.765 (três milhões, novecentas e trinta mil, setecentas e sessenta e cinco)



quotas de capital no valor total de R\$ 3.930.765,00 (três milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) permanecem gravadas com cláusula de INCOMUNICABILIDADE; e por fim, uma terceira parcela de 2.693.585 (dois milhões, seiscentas e noventa e três mil, quinhentas e oitenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 2.693.585,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) estão livres e desoneradas de quaisquer gravames.

III – Do total de 8.974.350 (oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil, trezentas e cinquenta) quotas de capital no valor total de R\$ 8.974.350,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) detidas pela sócia quotista ELIANA ELISA WEBER WELTER, a parcela de 2.350.000 (dois milhões e trezentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor total de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) permanecem gravadas com cláusula de USUFRUTO VITALÍCIO em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, acima qualificado; uma segunda parcela de 3.930.765 (três milhões, novecentas e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco) quotas de capital no valor total de R\$ 3.930.765,00 (três milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) permanecem gravadas com cláusula de INCOMUNICABILIDADE; e por fim, uma terceira parcela de 2.693.585 (dois milhões, seiscentas e noventa e três mil, quinhentas e oitenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 2.693.585,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) estão livres e desoneradas de quaisquer gravames.

§ 2º. Consente o quotista EVANDRO LUIS WEBER que, futuros aumentos de capital social, com a incorporação de reservas de capital ou de lucros acumulados, determinarão, automaticamente, o gravame de 20% (vinte por cento) das novas quotas advindas daquele aumento, com a cláusula de USUFRUTUO VITALÍCIO em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, já qualificado acima.

§ 3º. Em face ao disposto nos incisos “II” e “III”, do § 1º supra, consentem as quotistas MARIANE CRISTINE WEBER e ELIANA ELISA WEBER WELTER, por sua vez, que futuros aumentos de capital que ocorrerem com a incorporação de reservas de capital ou de lucros acumulados determinarão que:

a) uma parcela das novas quotas estará automaticamente gravada com cláusula de USUFRUTO VITALÍCIO, sobre as quotas que corresponder a 20% (vinte por cento) daquele aumento de capital social, em favor de seu pai HUGO ALOÍSIO WEBER, já qualificado, e

b) outra parcela de novas quotas de capital, em número igual aquele que corresponder ao número das novas quotas auferidas pelas quotistas e resultantes da incorporação de reservas de capital e lucros, estará gravada automaticamente com cláusulas de INCOMUNICABILIDADE;

§ 4º. Em não concordando os quotistas remanescentes com o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores do falecido, na sociedade, os direitos e haveres do FALECIDO serão apurados em balanço especial de determinação, levantado na datado evento respectivo e segundo os critérios de liquidação estabelecidos no parágrafo 5º, do artigo 3º do presente contrato consolidado, e o valor apurado será pago, depois de aprovado o balanço especial de determinação pelos interessados, em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço de determinação.

§ 5º. O critério aplicado para elaboração do balanço de determinação, na hipótese do § 4º, supra, é o de liquidação, em razão do qual serão avaliados os bens ativos, tangíveis e intangíveis, pelo seu valor de mercado, bem como se fará incluir no passivo, à título de provisão, os valores necessários ao pagamento de todas as obrigações da sociedade, inclusive das indenizações trabalhistas e previdenciárias, das despesas e indenizações decorrentes da rescisão dos contratos mantidos pela sociedade, da liquidação das operações bancárias e financeiras, de todas as contingências fiscais,



além dos honorários periciais que houverem sido pagos para a apuração do balanço de determinação e, ainda, inclusão de todas e quaisquer despesas nas quais incidiria a sociedade se lhe fosse aplicada a hipótese de liquidação.

6º. Pelo **usufruto** das quotas gravadas acima, além dos lucros, o USUFRUTUÁRIO reserva para si também os direitos de voto e deliberação na sociedade, na proporção das representativas quotas em usufruto.

§ 7º. A critério exclusivo do usufrutuário HUGO ALOÍSIO WEBER poderá este renunciar total ou parcialmente ao direito de recebimento de lucros da sociedade, a qualquer momento, por valores parcialmente definidos pelo próprio USUFRUTUÁRIO, em favor dos Nus-proprietários, conforme vier a ser definido pelo Usufrutuário em reunião de quotistas da sociedade.

§ 8º. Assinam o presente instrumento, na condição de intervenientes anuentes, manifestando e expressando suas vontades e a total concordância com todos atos praticados no presente instrumento de alteração contratual, o usufrutuário Sr. HUGO ALOÍSIO WEBER, já qualificado, e sua mulher Sra. EUGÊNIA WEBER, brasileira, do lar, natural de Sapiranga, RS, nascida em 01/07/1947, residente e domiciliada na Rua 48 Alta, 2430, Picada 48 Alta, na cidade de Ivoti, RS, CEP.: 93.900-000, inscrita no CPF sob nº951914290-87, portadora da cédula de identidade civil nº 3071406015, expedida pela SJS/RS, em 24/12/1996, posto que casados pelo regime da comunhão universal de bens.

Artigo 4º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

Artigo 5º. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 01 de junho de 1968.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO.

Artigo 6º. A administração da sociedade caberá aos sócios EVANDRO LUIS WEBER, MARIANE CRISTINE WEBER e ELIANA ELISA WEBER WELTER, acima qualificados, de forma conjunta e/ou isolada, com os mais amplos poderes. Nesta condição, na qualidade de administradores e com poderes exclusivos, eles representarão a sociedade de forma isolada e/ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os mais amplos poderes, mas exclusivamente em negócios de interesse da sociedade. Além disso, compete-lhes praticar todos os atos necessários a execução de suas funções, representando a sociedade inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos, estabelecimentos de créditos, clientes, fornecedores, constituir Advogados em nome da sociedade para fins judiciais ou extrajudiciais e com poderes para o foro em geral e para o contencioso administrativo, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade. Os poderes das atividades dos administradores aqui expressos são apenas enunciativos e não limitativos, e estes poderão praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções e consecução dos fins societários.

§ 1º. Para os seguintes atos de administração é necessária a atuação e assinatura conjunta dos três administradores:

- a) alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da sociedade, especialmente, imóveis e veículos, assim como a instituição de ônus reais sobre referidos bens;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos bancários ou com terceiros;
- c) nomeação de gerentes para administrar a sociedade.



§ 2º. Os administradores são dispensados de prestar caução, sendo-lhes defeso o uso da sociedade em fianças, abonos, avais de favor e outras obrigações estranhas ao objetivo social.

§ 3º. Os administradores poderão, em conjunto de dois, nomear procurador(es) para auxiliá-los na administração da sociedade, especificando-lhe(s) os poderes de forma expressa.

§ 4º. Somente a maioria correspondente a 80% (oitenta por cento), no mínimo, do capital social poderá deliberar, a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 1º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002. Para o caso de procuradores nomeados, bastará a simples revogação do mandato por quem o conferiu em nome da sociedade.

§ 5º. Em casos de impedimentos de um dos administradores, ou de ausências superiores a 30 (trinta) dias contínuos, da sede social e/ou do País e/ou em caso de falecimento de um deles, a sociedade será administrada TEMPORARIAMENTE pelos administradores supérstites, que poderão, ao contrário do disposto no Parágrafo Primeiro, alíneas “a”, “b” e “c”, acima, contrair empréstimos bancários, nomear administradores com poderes de gestão e vender imóveis de propriedade da sociedade, até que o sócio administrador respectivo retorne às suas atividades, ou até que a maioria do capital social delibere pela admissão de um novo administrador em lugar do falecido ou impedido.

§ 6º. É expressamente vedada a prestação de fiança, aval, abono, caução ou garantia semelhante a terceiros em nome da sociedade, salvo quando se tratar de operação vinculada às atividades normais da sociedade.

Artigo 7º. Aos administradores caberá uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será estipulada pela maioria do capital.

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PERDAS.

Artigo 8º. O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo: a) prestar contas de suas funções, como administradores; b) deliberar sobre o inventário dos ativos da sociedade; c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

§ 2º. Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para as reuniões de quotistas, referida no presente contrato social, quando elas se realizarem com a presença de todos os sócios e/ou seus procuradores com poderes para tanto.

§ 3º. Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios quotistas que representem a maioria simples do capital social, podendo as distribuições dos lucros serem feitas de modo diverso da participação de cada um, se com a concordância unânime de todos os quotistas, e, em caso contrário, deverá ser respeitado o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

§ 4º. A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus quotistas, segundo o que for deliberado pela maioria simples do capital.



§ 5º. A deliberação contida no Parágrafo Quarto, supra, será lançada em ata de reunião de quotistas, previamente convocados para este fim, que poderá ser lavrada em documento apartado próprio e levada ao registro perante o Registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes quotistas que representem a totalidade do capital social.

§ 6º. Na hipótese de eventuais prejuízos, serão escriturados em conta especial para compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

VI - DA RETIRADA DE SÓCIOS QUOTISTAS E CESSÃO DE QUOTAS.

Artigo 9º. Considerando o princípio da “*affectio societatis*” e o fato de a sociedade ser constituída no “*intuito personae*” e com fins lucrativos, consentem os quotistas que para o exercício do direito de retirada deverá o sócio retirante, primeiramente, notificar expressamente aos sócios remanescentes e à sociedade, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, de seu interesse em retirar-se da sociedade, oportunizando aqueles propor a aquisição e/ou reembolso de suas quotas. A sociedade e os quotistas, se interessados, deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação respectiva.

Artigo 10. A transferência ou cessão de quotas de capital, a qualquer título, somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias, aos quotistas remanescentes, das quotas pretendidas alienar. Os quotistas notificados contarão com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem acerca de seus interesses na aquisição das quotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

1º. Os quotistas remanescentes, em qualquer hipótese, preferem a terceiros na aquisição das quotas, tanto por tanto, na proporção exata das quotas de cada um.

§ 2º. Na hipótese de os quotistas remanescentes não exercerem seu direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, a sociedade realizará o levantamento de um balanço especial de determinação, para apuração dos direitos e créditos do sócio retirante. O critério aplicado para elaboração do balanço de determinação é o de liquidação, em razão do qual serão avaliados os bens ativos, tangíveis e intangíveis, pelo seu valor de mercado, bem como se fará incluir no passivo, a título de provisão, os valores necessários ao pagamento de todas as obrigações da sociedade, inclusive das indenizações trabalhistas e previdenciárias, das despesas e indenizações decorrentes da rescisão dos contratos mantidos pela sociedade, de liquidação das operações bancárias e financeiras, das contingências fiscais relativas, além de todas e quaisquer despesas nas quais incidiria a sociedade fosse-lhe aplicada à hipótese de liquidação. Dito balanço de determinação se fará na data do evento respectivo, pagando-se as quotas e demais haveres do quotista retirante em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação dos resultados do balanço especial de determinação pela parte interessada, sendo que sobre as parcelas vencerão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice equivalente que vier a ser definido pela maioria do capital social, os quais incidirão da data do balanço especial até a data de vencimento das parcelas respectivas.

§ 3º. A cessão total ou parcial de quota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com o consentimento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais quotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



VII - DA ONERAÇÃO E/OU PENHORA DE QUOTAS DE CAPITAL, E DA ARREMATACÃO DE QUOTAS EM LEILÕES.

Artigo 11. É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as quotas sociais de sua propriedade, sem o expresse e prévio consentimento dos demais quotistas.

§ 1º. Na hipótese de penhora e ou alienação judicial ou extrajudicial de quotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título, estranhos à sociedade, quer em leilão judicial, extrajudicial e/ou por decisão arbitral não terão direito de ingresso na sociedade, quer de forma conjunta e/ou isolada. Os haveres e quotas destes, serão apurados por balanço especial de determinação, conforme regula o parágrafo seguinte, e poderão ser pagos na proporção do patrimônio líquido apurado naquele balanço, a critério exclusivo da sociedade, em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação dos resultados do balanço especial de determinação pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice equivalente que vier a ser definido pela maioria do capital social, os quais incidirão da data do balanço especial até a data de vencimento das parcelas respectivas.

§ 2º. O critério aplicado para elaboração do balanço de determinação, no caso do § 1º, supra, é o de liquidação, em razão do qual serão avaliados os bens ativos, tangíveis e intangíveis, pelo seu valor de mercado, bem como se fará incluir no passivo, à título de provisão, os valores necessários ao pagamento de todas as obrigações da sociedade, inclusive das indenizações trabalhistas e previdenciárias, das despesas e indenizações decorrentes da rescisão dos contratos mantidos pela sociedade, da liquidação das operações bancárias e financeiras, das contingências e débitos fiscais, além dos honorários periciais que houverem sido pagos para a apuração do balanço de determinação e, ainda, inclusão de todas e quaisquer despesas nas quais incidiria a sociedade se lhe fosse aplicada a hipótese de liquidação.

§ 3º. O (s) adquirente(s) das quotas sociais em leilão judicial, extrajudicial e/ou decisão arbitral NÃO terá(ão) direito de participar da administração da sociedade e nem praticar quaisquer atos de gestão na sociedade e nem interferir na sua administração.

Artigo 12. Ao(s) adquirente(s) de quotas de capital da sociedade, em leilão judicial, extrajudicial e/ou por decisão arbitral, por não poder ingressar no álbum societário, conforme regula o presente contrato social, será assegurado o direito de examinar os livros fiscais e contábeis da sociedade, na presença de um representante legal desta. Salvo ordem judicial expressa, os livros fiscais e contábeis não poderão ser retirados da sede social da sociedade, para qualquer finalidade.

VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 13. A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei, ou por deliberação de sócios quotistas que representem a maioria de 75% (setenta e cinco por cento), ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de quotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

§ 1º. Para esta reunião serão convocados todos os quotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de quotistas, que posteriormente será levada ao registro.

§ 2º. Deliberada a liquidação extrajudicial da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por quotistas ou não.



§ 3º. No caso de extinção da sociedade, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos quotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

IX - DA EXCLUSÃO, FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE QUOTISTA.

Artigo 14. Ocorrendo a exclusão, o falecimento, o impedimento ou a falência de qualquer dos quotistas, a sociedade não se dissolverá, podendo os sócios remanescentes com ela prosseguir, observadas as determinações aplicáveis à recomposição do quadro societário e/ou de transformação do seu tipo jurídico.

Artigo 15. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo anterior, a critério dos quotistas remanescentes, realizar-se-á o reembolso da quantia correspondente às quotas e aos haveres do respectivo sócio, ou a quem de direito, com base no reembolso do valor das quotas, que serão apurados conforme os critérios e condições estabelecidos no “§ 2º, do artigo “11”, do presente contrato social.

§ 1º. O pagamento dos haveres assim apurados será feito a quem de direito, e sobre as parcelas devidas vencerão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice equivalente que vier a ser definido pela maioria do capital social, os quais incidirão da data do balanço especial até a data de vencimento das parcelas respectivas.

§ 2º. O ingresso dos herdeiros de quotistas na sociedade só será admitido se houver a concordância expressa de todos os quotistas remanescentes, mediante a alteração do contrato social versando a matéria.

§ 3º. As quotas sociais dos quotistas poderão ser transferidas entre si, livremente, no todo ou em partes, quando destinadas à integralização de quotas de capital em sociedades compostas por eles, seus descendentes e/ou cônjuge, cujo ramo de atividades se constitua de sociedades patrimoniais com atividades de administração e participação em outras sociedades. Nestes casos, as referidas sociedades, como quotistas, deverão se submeter a todas as disposições do presente contrato social, além do que, deverá o sócio quotista respectivo permanecer como representante legal daquela sociedade perante esta, para todos os fins de direito.

Artigo 16. A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócio(s) que estão pondo em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração do contrato social, que será lavrada após prévia reunião de quotistas da sociedade. Ao acusado será dada ciência da reunião, em tempo hábil, de no mínimo 15 (quinze) dias, a quem se assegura o direito de ampla defesa e o contraditório. A decisão pela sua exclusão, nestes casos, depois de recebida ou não a defesa do sócio acusado, ficará sujeita à deliberação da maioria absoluta do capital social e será vinculatória.

§ Único. Deliberada a exclusão de quotista(s) pelos demais, a(s) quota(s) liquidada(s) e demais haveres será(ão) paga(s) conforme previsto no artigo 10, Parágrafo “2º”, deste contrato social, conforme faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, ou recompondo-se o capital, isso conforme a deliberação da maioria dos sócios remanescentes.



X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS.

Artigo 17. As deliberações sociais serão tomadas segundo o quórum previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e vinculam todos os sócios, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer quórum diverso e desde que estes últimos não contrariem as disposições legais vigentes. As alterações contratuais respectivas serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente e/ou excluído.

Artigo 18. Ao quotista dissidente, na hipótese dos Artigos 16 e 17, supra, é assegurado o direito de recesso, apurando-se seus haveres mediante balanço especial de determinação, cujo critério aplicado para sua elaboração será o de liquidação, em razão do qual serão avaliados os bens ativos, tangíveis e intangíveis, pelo seu valor de mercado, bem como se fará incluir no passivo, à título de provisão, os valores necessários ao pagamento de todas as obrigações da sociedade, inclusive das indenizações trabalhistas e previdenciárias, das despesas e indenizações decorrentes da rescisão dos contratos mantidos pela sociedade, da liquidação das operações bancárias e financeiras, além dos honorários periciais que houverem sido pagos para a apuração do balanço de determinação e, ainda, inclusão de todas e quaisquer despesas nas quais incidiria a sociedade se lhe fosse aplicada a hipótese de liquidação. Os direitos e haveres do quotista dissidente serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias da data da aprovação do balanço especial de determinação.

Artigo 19. Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de quotistas, quando a totalidade dos sócios (100% do capital votante), ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

Artigo 20. A reunião e a convocação de quotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Artigo 21. Na hipótese de convocarem-se os sócios quotistas para eventuais reuniões de quotistas, as convocações deverão ser feitas por escrito, aos quotistas respectivos e/ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Não sendo recebida a convocação por qualquer dos quotistas, a convocação será feita mediante EDITAL, que será publicado segundo as determinações contidas no artigo 1.152 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 22. Aos casos omissos e/ou não regulados pelo presente contrato social, ou não previstos no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, no que couber.

XI - DO FORO DA SOCIEDADE.

Artigo 23. Fica eleito o foro da cidade de Ivoti, RS, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores e os sócios quotistas declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



d) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Cláusula Quarta. Deliberam os quotistas que ficam revogadas, a partir da presente data, todas as disposições contidas no contrato social primitivo e alterações contratuais posteriores, que contrariem as disposições da presente alteração e consolidação de contrato social.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam a presente alteração de contrato social, em via única, após terem lido e achado conforme.

Ivoti, RS, 06 de outubro de 2023.

EVANDRO LUIS WEBER

MARIANE CRISTINE WEBER

ELIANA ELISA WEBER WELTER

DE PLENO ACORDO, os Intervenientes Anuentes:

HUGO ALOÍSIO WEBER

EUGÊNIA WEBER















JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/374.980-2	RSN2377832329	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
952.410.510-15	ELIANA ELISA WEBER WELTER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
951.914.290-87	EUGÊNIA WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
622.174.880-15	EVANDRO LUIS WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
062.354.500-44	HUGO ALOÍSIO WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
726.536.710-34	MARIANE CRISTINE WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9281478 em 17/10/2023 da Empresa H. WEBER & CIA LTDA , CNPJ 89719173000178 e protocolo 233749802 - 11/10/2023. Autenticação: 509A84154EA9190209B93FEAE94A80F3341DF7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.980-2 e o código de segurança h9mH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa H. WEBER & CIA LTDA, de CNPJ 89.719.173/0001-78 e protocolado sob o número 23/374.980-2 em 11/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9281478, em 17/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
622.174.880-15	EVANDRO LUIS WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
952.410.510-15	ELIANA ELISA WEBER WELTER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
622.174.880-15	EVANDRO LUIS WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
726.536.710-34	MARIANE CRISTINE WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
062.354.500-44	HUGO ALOÍSIO WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
951.914.290-87	EUGÊNIA WEBER	11/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2023, às 13:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/374.980-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 17 de outubro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9281478 em 17/10/2023 da Empresa H. WEBER & CIA LTDA , CNPJ 89719173000178 e protocolo 233749802 - 11/10/2023. Autenticação: 509A84154EA9190209B93FEAE94A80F3341DF7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.980-2 e o código de segurança h9mH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

